



Of. N. ....

LEI Nº 48/57

Súmula: " Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.958. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 1.958, é estimada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme discriminação nas tabelas anexas, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - A Renda será constituída com o produto da arrecadação dos tributos, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, de acôrdo com a Legislação e os regulamentos em vigor aprovadas e sancionadas, e sob as seguintes rubricas:

1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 1.077.000,00
2 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 1.060.000,00
3 - Receita Extraordinária..	Cr\$ 863.000,00
T O T A L . . .	
	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o Exercício Financeiro de 1.958, do Município, é fixada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para satisfação dos encargos com o custeio e manutenção dos serviços públicos do Município, de acôrdo com as Tabelas Explicativas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte distribuição:

A) - Legislativo Municipal:

1 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 73.000,00
---------------------------	----------------

B) - Executivo Municipal:

2 - Gabinete do Prefeito....	Cr\$ 226.000,00
3 - Secção de Expediente e	
Protocolo.....	Cr\$ 25.000,00
4 - Secção de Contabilidade e	
Tesouraria.....	Cr\$ 115.000,00
5 - Serviço de Obras e Via-	
ção.....	Cr\$ 350.000,00
6 - Obras e Melhoramentos Pu-	
blicos.....	Cr\$ 802.000,00
7 - Serviço de Receita e Fis-	
calização.....	Cr\$ 29.000,00
8 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 290.000,00
9 - Encargos Diversos.....	Cr\$ 1090.000,00

(segue...) T O T A L ; . . . Cr\$ 3.000.000,00





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

(continuação...)

Of. N. ....

Art. - 3º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços, e devída em elementos.

§ 1º - Os elementos são: Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Material permanente, Material de Consumo, Despesas Diversas, Serviço Urbano e Serviços Rurais.

§ 2º - A satisfação das despesas dos elementos constantes do parágrafo anterior, deverão obedecer, rigorosamente, os duodécimos mensais das respectivas dotações.

§ 3º - Não estão compreendidas na obrigatoriedade contida no parágrafo anterior, por conveniencia da marcha dos serviços, as consignações destinadas a Material para construção e pavimentação, e as obras de saneamento.

§ 4º - Em casos excepcionais e urgentes, poderá o Prefeito autorizar despesas independentes do critério estabelecido no § 2º, deste Artigo.

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá sempre da indicação de recursos, e deverá ser submetida á Câmara Municipal, acompanhada da exposição justificativa, respeitada a legislação em vigor.

Art. 5º - O Orçamento vigorará de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, constituindo êste periodo, o exercício financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,  
em 19 de Dezembro de 1.957.-

a) \_\_\_\_\_

Paulino Stedile  
Prefeito Municipal